

# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 151/2003

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 151/2003, de autoria do vereador José Joaquim Pinto – Barroso, que *“Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município e dá outras providências”*, contém 04 (quatro) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor da Lei, no caso de aprovação.

O art. 1.º trata da obrigatoriedade da colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar os seus dados aos usuários e a população em geral.

O parágrafo único trata das dimensões das placas e seu conteúdo.

O art. 2.º concede o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação do Projeto.

O art. 3.º informa que as despesas serão acobertadas por dotações orçamentárias próprias.

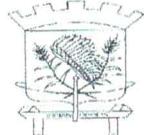
O art. 4.º fixa a data de publicação, como marco inicial de entrada em vigor do texto de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 151/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que não há vício quanto a iniciativa.

A matéria aqui tratada está dentro da esfera de competência legislativa do Município.



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

No que tange à matéria, verifica-se que não há óbice legal quanto à tramitação do Projeto de Lei em questão.

### **CONCLUSÃO**

Esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 151/2003, vez que o referido projeto não contém nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa obstacularizar sua tramitação.

Sala das Reuniões, 1.º de dezembro de 2003.

José Helvécio Fernandes de Resende

Relator

Clodoaldo José Borges

Presidente

Leonardo Costa de Almeida

Membro